



003801

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

Sobradinho/BA, em 03 de janeiro de 2022.

Circular Interno nº. 002/2022

Ao Ilmº Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
SEFAZ

Prezada Secretário,

Encaminhamos projeto básico destinado à contratação de empresa destinada à prestação de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho – Bahia com foco na Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas - PAR.

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

PROJETO BÁSICO**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços desse objeto é justificada pela necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede, de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins e considerando a nova etapa do Par 4º Ciclo e Plataforma + PNE associada as Metas do Plano Municipal de Educação.

OBJETO

Contratação de empresa destinada à prestação de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho – Bahia com foco na Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas - PAR.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

ITEM	CURSO	UND	QUANT.
01	Serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.	MÊS	03

Atividades Gerais:

- Capacitação para Gestores sobre Recursos Federais e Plano de Ações Articuladas;
- PAR – diagnóstico e inclusão de iniciativas do PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025;
- Monitoramento diário do PAR via SIMEC;
- Acompanhamento das Iniciativas e Prestação de Contas do PAR;
- Planejamento de ações nas Dimensões 1, 2 3 e 4 do PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

Atividades Administrativas com a SEMEC:

- Encontro com Equipe da SEMEC para alinhamento das ações a serem incluídas no PAR;
- PAR: Reunião com equipe da SEMEC para definir estratégias de monitoramento e ações do PAR;
- Reunião com Prefeito e toda equipe do PAR para lançamento de novas demandas financiáveis.
- Encontro com a equipe responsável pelas Obras do PAR;
- Realização de Audiência Pública para apresentação das ações do PAR.

Atividades Pedagógicas:

- Acompanhamento pedagógico das escolas e orientação de Plano de Ação das escolas e o Planejamento do PDDE Interativo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Projeto Básico, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o contrato.
- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- Os trabalhos de campo deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde irá disponibilizar espaço físico adequado e reservado para instalação da equipe, além de disponibilizar toda a documentação solicitada.
- Deverão ser desenvolvidas as atividades de emissão de atendimentos as consultas, orientações por telefone, fax e e-mail, além da elaboração de relatórios, bem como outras atividades necessárias à boa prestação dos serviços. Tudo isto, com o objetivo de promover, de forma bem organizada, o atendimento legal das prestações de contas das respectivas informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

- a) Valor mensal para a realização dos serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas - PAR;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35 – Serviço de consultoria

Fonte: 01



003804

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

- O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá Secretaria de Educação proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 03 de janeiro de 2022.


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretaria Municipal de Educação



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 03 de janeiro de 2022

C.I 002/2022 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretária Municipal de Fazenda e Administração



COTAÇÃO DE PREÇO

000007

Saúde- Bahia, 04 de janeiro 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

A/C Setor de Licitação e Contratos

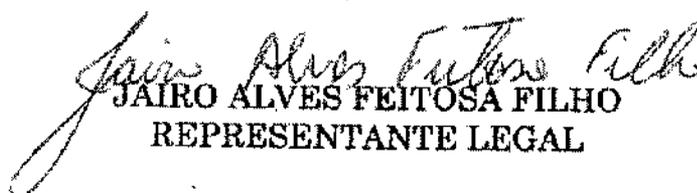
Assunto: Cotação de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa EXATA ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.435.129/0001-16, sediada na Rua Ângelo Pereira, 144, Centro, Cidade Saúde - Bahia, Cep: 44.740-000, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, com foco na implantação, acompanhamento e monitoramento do PAR (plano de ações articuladas) e demais programas do MEC/FNDE, cadastramento de propostas	03 meses	5.000,00	15.000,00
			Total	15.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS


JAIRO ALVES FEITOSA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

26.435.129/0001-16
Exata Assessoria Municipal Ltda-ME
Rua Angelo Pereira, 144 - Centro
CEP: 44.740-000
Saúde- BA

COTAÇÃO DE PREÇO

Castro Alves/BA, 04 de janeiro de 2022

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BAHIA

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Cotação de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.456.197/0001-00, sediada na Rua Orlando Gomes, 32, Centro, Cidade Castro Alves - Bahia, Cep: 44.500-000, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, com foco na implantação, acompanhamento e monitoramento do PAR (plano de ações articuladas) e demais programas do MEC/FNDE, cadastramento de propostas no SIMEC.	03 meses	4.750,00	14.250,00
Total				14.250,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Atenciosamente,

PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

22.456.197/0001-00
PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Rua Orlando Gomes, 32 - Centro
Castro Alves - Bahia
Cep. 44.500-000



ÊXITO CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 23.705.871/0001-06

000009

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: LEONARDO PEREIRA DA SILVA - ME

NOME FANTASIA: ÊXITO CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 23.705.871/0001-06

ENDEREÇO: RUA VALFREDO GONÇALVES, 27, BAIRRO SÃO JORGE – SR. DO BONFIM-BA.

Nº Ítem	Produto	Periodicid ade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, com foco na implantação, acompanhamento e monitoramento do PAR (plano de ações articuladas) e demais programas do MEC/FNDE, cadastramento de propostas	Mensal	03	4.900,00	14.700,00
Total					14.700,00

Proposta válida por 60 dias

Senhor do Bonfim/BA, 04/01/2022

Assinatura do responsável

CNPJ 23.705.871/0001-06

Carimbo da Empresa



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.**Fornecedor "A":** EXATA ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA- CNPJ 26.435.129/0001-16**Fornecedor "B":** PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 22.456.197/0001-00.**Fornecedor "C":** LEONARDO PEREIRA DA SILVA-ME – CNPJ: 23.705.871/0001-06

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 15.000,00	R\$ 14.250,00	R\$ 14.700,00

Sobradinho/BA, em 05 de janeiro de 2022.

Elias Antônio Santana

Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SÃO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF/MF nº 458.094.335-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0427611075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF/MF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA e nome fantasia NEWCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO DE CAIXA ESCOLAR, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITÓRIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
 7210-0/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.
 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
 8411-6/00 - administração pública em geral.
 8550-3/01 - administração de caixas escolares.
 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado;

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 9.000 (nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nové mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

JUAZEIRO, 7 de abril de 2015.

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 458.094.535-20

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2015 SOB Nº: 29204191518
Protocolo: 15/855113-3, DE 16/04/2015

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, SOLTEIRO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CPF/MF nº 458.094.535-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0427611075, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, CONTADOR, CPF/MF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.902-050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Travessa São Miguel, 9 A, Santo Antônio Juazeiro, BA, CEP 48.902-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial NEW CONT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PROATIVA CONSULTORIA E ASESORIA LTDA ME.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44.500-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADE DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE, ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITÓRIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATIVIDADE DE PUBLICIDADE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E DA ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

CNAE FISCAL

- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, da seguinte forma: É PAGO NESTE ATO AO SOCIO RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SAO PEDRO, PELA AQUISIÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS QUOTAS O VALOR DE R\$ 1.000,00., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

000017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NEW CONT
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

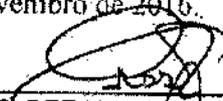
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CASTRO ALVES-BA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

É, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES-BA, 24 de novembro de 2016.



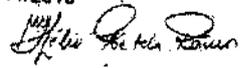
RAIMUNDO CEZAR DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 458.094.535-20



ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 SOB Nº: 97614926
Protocolo: 16/575220-3, DE 28/11/2016

Empresa: 29.2.0419151-9
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTÃO


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 931.143.705-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SAO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUÁZEIRO, BA, CEP 48902050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Rua Orlando Gomes, 32, Casa, Centro Castro Alves, BA, CEP 44.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/05/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 038.827.325-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.261.713-72, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);




Req: 81900000124779

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97829637 em 01/02/2019
 Protocolo 197373860 de 01/02/2019
 Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 228018208760655
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CASTRO ALVES. BAHIA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81900000124779

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97829637 em 01/02/2019
Protocolo 197373960 de 01/02/2019
Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela.228018208760655
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
por Máilio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

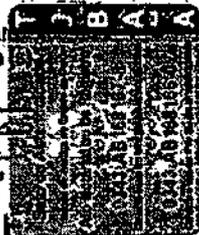
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES, BAHIA, 31 de janeiro de 2019

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO
CPF: 038.927.325-98

Abelionato de Notas e P. de Titul
conheço e (s) Firma assinada
Com e (s) Selos (s).
C. Grosso 31/01/19
Romualdo da S. São Pedro
Fernanda Amorim de C. Lima
São Pedro



**ESCREVENTE
AUTORIZADA:**
Ludmila de Oliveira Silva





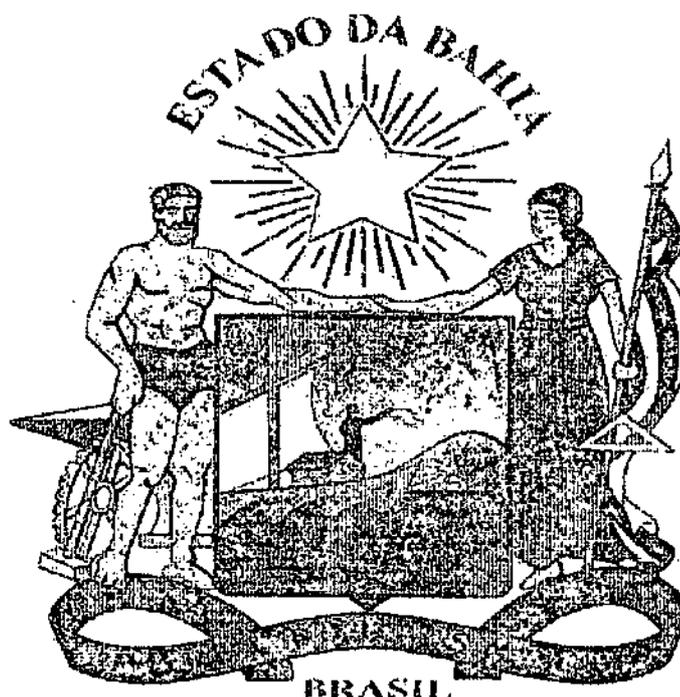
197373860

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA
PROTOCOLO	197373860 - 01/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204191518
 CNPJ 22.456.197/0001-00
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
 Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 97829837 em 01/02/2019

Protocolo 197373860 de 01/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 228018206760655

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2019
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/05/1992, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 038.827.325-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13.261.713-72, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ORLANDO GOMES, 32, CASA, CENTRO, CASTRO ALVES, BA, CEP 44500000, BRASIL.

ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/05/1978, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 931.143.705-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 04249640960, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA SÃO MIGUEL, 9 A, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48902050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204191518, com sede Rua Orlando Gomes, 32, Casa, Centro Castro Alves, BA, CEP 44.500-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.456.197/0001-00, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO**, detentor de 5.000 (Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio(a) **ROMUALDO DA SILVA SAO PEDRO** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio(a), o capital social da sociedade no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Req: 81900000131465

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Totalizando o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio(a) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SAO PEDRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

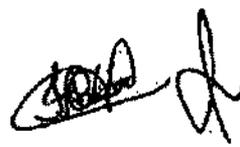
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CASTRO ALVES, BAHIA**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



Req: 81900000131465

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019
 Protocolo 197361617 de 07/02/2019
 Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 29204191518
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 183654695071596
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PROATIVA
CONSULTORIA E AESSORIA LTDA**

CNPJ nº 22.456.197/0001-00

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CASTRO ALVES, BAHIA, 3 de fevereiro de 2019.

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA SÃO PEDRO
CPF: 038.827.325-98

ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
CPF: 931.143.705-00

Tabulariato de Matrão com funcao Proteito de Capim
Praça 8 de Maio, 700 - Centro - Tel. (74) 99123-9978
Reconhecido por Respeitamos COO2 (Assinada) de:
ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO, FERNANDA AMORIM DE CASTRO LIMA
SÃO PEDRO
Emp. R\$ 4.12. Taxa: R\$ 4.12. Taxa: R\$ 4.12.
Solicit: 0042. AB188181 - 0042. AB188182-0
Est. Testamento () em verdade.
ZENANDE DANTAS DE JESUS SANTANA - ESCRIVENTE
OAPIM OR:080 - BA 08/02/2019



Req: 81900000131465

Página 3



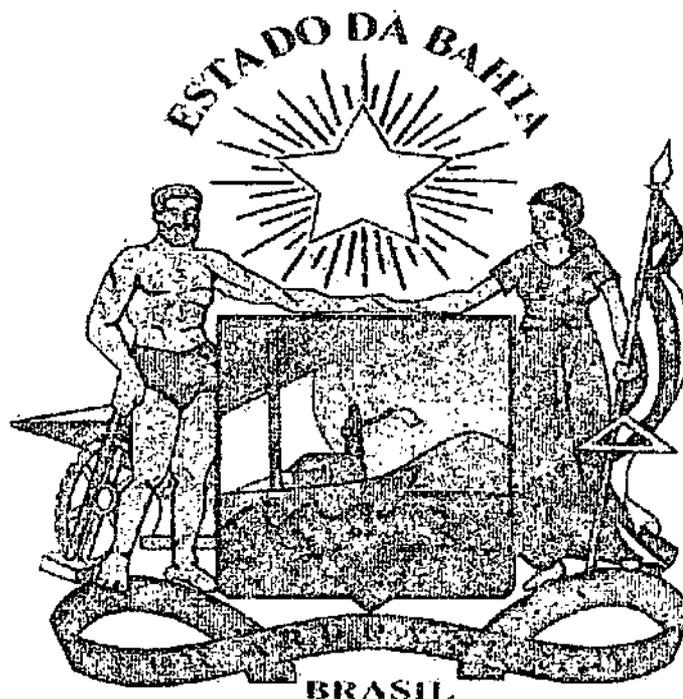
Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019
Protocolo 197361617 de 07/02/2019
Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA NIRE 28204191518
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183654695071598
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA
PROTOCOLO	197361617 - 07/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204191518
CNPJ 22.456.197/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/02/2019

Certifico o Registro sob o nº 97831149 em 07/02/2019

Protocolo 197361617 de 07/02/2019

Nome da empresa PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA NIRE 29204191518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 183854695071596Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2019
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.456.197/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2015
NOME EMPRESARIAL PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROATIVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ORLANDO GOMES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTRO ALVES
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NANDALIMACG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9906-3950	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2021 às 15:01:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

003028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.456.197/0001-00
Certidão n°: 27432819/2021
Expedição: 04/09/2021, às 13:19:39
Validade: 02/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROATIVA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.456.197/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA
CNPJ: 22.456.197/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:21 do dia 13/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2022.

Código de controle da certidão: **EDD9.4708.3823.B946**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000030

Data Impressão: 01/12/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000936/2021

Emissão: 01/12/2021

Validade: 01/03/2022

PROATIVA CONSULTORIA E AESSORIA LTDA - ME

CGA: 000.000.752/001-59

CNPJ: 22.456.197/0001-00

CNAE: 7020-4/00

RUA ORLANDO GOMES, 32

CASA

CENTRO

44500000 - CASTRO ALVES, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Elizabeth V. N. S. Cavalcante
Fazenda de Tributos
Certidão: 2958-1

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: BETH



LOCAL:002202100009360000876830



000031

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 017/2022

Sobradinho/BA, em 12 de janeiro de 2022.

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00 para contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, em conformidade com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior

Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, para contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 17 de janeiro de 2022.



Regis Clejays Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de R\$ **14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ 22.456.197/0001-00**, para contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35 – Serviço de consultoria

Fonte: 01/04

Sobradinho (BA), 17 de janeiro de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
 Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
 Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

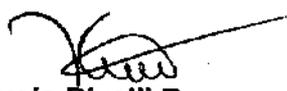
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 014/2022
Dispensa de Licitação Nº. 006/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 014/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 006/2022, para a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, cujo valor global da contratação corresponde a R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

Processo autuado e numerado aos 19 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL (Decreto nº. 003/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. XXX/XXXX

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO
OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
A FORMA ABAIXO".*

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **XXXXXXXXXX**, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF XXXXXXXXXXX, com sede e funcionamento na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX e RG sob nº XXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calculada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 006/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 014/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº XXXXX Agência XXXXXXXX do Banco XXXXXXXX**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, à Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



000039

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 006/2022, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome do representante legal)
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF sob o nº.:

2. _____
Nome:
CPF/MF sob o nº.:



000042

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 014/2022.

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Educação

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.456.197/0001-00**, destinada a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de nossas redes de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

alínea "a", do referido Decreto, ou seja, para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)** pela prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** – Rua Orlando Gomes, nº 32, CEP 44500-000, Centro, Castro Alves-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.456.197/0001-00**. VALOR **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



000047

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

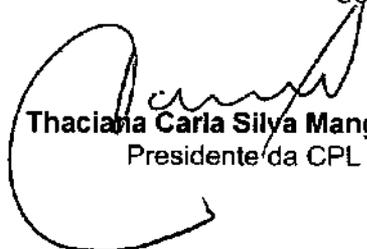
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

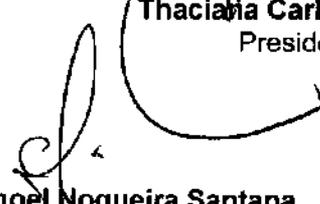
X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, destinada a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 19 de janeiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Katlucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

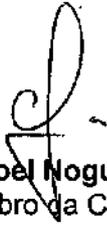
É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.*

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 19 de janeiro de 2022.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220370461

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 22.456.197/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000051

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.456.197/0001-00

Razão Social: NEW CONT CONSULTORIA ASSESSORIA GESTAO PUBLICA LTDA ME

Endereço: TV SAO MIGUEL 9 A / SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48902-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2022 a 09/03/2022

Certificação Número: 2022020801374755910610

Informação obtida em 15/02/2022 15:21:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia 000052
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR PARA O PLANEJAMENTO DO 4º CICLO 2022/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

8



Estado da Bahia
000053
Prefeitura Municipal de Sobradinho

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

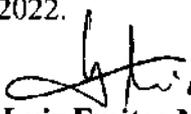
a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;”

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 15 de fevereiro de 2022.


Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 15 de fevereiro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000057

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 034/2022

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO
OUTRO, A EMPRESA PROATIVA
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA A
FORMA ABAIXO".*

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 22.456.197/0001-00, com sede e funcionamento na Rua Orlando Gomes, nº 32, CEP 44500-000, Centro, Castro Alves-BA, neste ato representada por **Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.827.325-98 e RG sob nº 13.261.713-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 006/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000058

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 014/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 15 de Maio de 2022.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

Simone Amorim de Castro Lima São Paulo

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000059

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

Fernando Amácio de Castro Lima São Pedro

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia - Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000060

- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35 – Serviço de consultoria

Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 006/2022, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá

Deividson Anacim de Castro Lima São Pedro

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 · Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia · Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000061

autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

Genivaldo Anáim de Castro Lima São Pedro

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000062

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 15 de fevereiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Fernanda Amorim de Castro Lima São Pedro
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF sob o nº.:

2. 
Nome: 024.824.875-32
CPF/MF sob o nº.:

000063



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 034/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 22.456.197/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2022 a 15 de maio de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

15/02/22

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1925

BAHIA - 21 de Fevereiro de 2022 - Segunda-feira

Atos Administrativos

000064

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 014/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025. **CONTRATADO: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 22.456.197/0001-00. **Ratificado em:** 15/02/2022. **Valor Global:** R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 034/2022

Contrato nº 034/2022. Proc. Adm. nº. 014/2022. Dispensa de Licitação nº 006/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 22.456.197/0001-00. **ASSINATURA:** 15/02/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR para o Planejamento do 4º Ciclo 2022/2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** até 15/05/2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 025/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de energia elétrica para o LOTEAMENTO NOVA SOBRADINHO I, II e III. **CONTRATADO: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 32.578.204/0001-09. **Ratificado em:** 15/02/2022. **Valor Global:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 035/2022

Contrato nº 035/2022. Proc. Adm. nº. 025/2022. Dispensa de Licitação nº 007/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 32.578.204/0001-09. **ASSINATURA:** 15/02/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de energia elétrica para o LOTEAMENTO NOVA SOBRADINHO I, II e III. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** até 31/03/2022.